



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

**Portaria nº 002/2023
(De 25 de julho de 2023)**

Institui o Protocolo de Condutas e Procedimentos.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando que todos os agentes da Guarda Civil Municipal encontram-se no mesmo nível hierárquico, fica instituído, até as devidas promoções em razão do tempo de serviço/merecimento, que o Comandante da Guarnição do Dia é aquele responsável pelas decisões e delegações dos serviços do efetivo ordinário e extraordinário, a ele dar-se-á a responsabilidade de Comandante de todo o efetivo diário, subordinando-se diretamente ao Comandante Geral e ao Subcomandante, sendo designado mensalmente pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, cabendo ao designado, dentre outras atividades delegadas, o cumprimento do Cartão Programa e do Relatório Diário de Serviço.

Art. 2º. Fica instituído o Cartão Programa que consiste no cronograma de atividades que serão desenvolvidas ao longo da execução do serviço operacional. Nele estão estabelecidos horários de descanso, de patrulhamentos, de PB's e de visitas que deverão ser cumpridas criteriosamente, exceto quando houver ordem de serviço, por qualquer que seja a necessidade, desde que devidamente justificada e registrada pelo Comandante da Guarnição do Dia e/ou por determinação dos Superiores.

Art. 3º. Fica instituída a padronização do uniforme (calça, gandola tática, camisa interna e cobertura), em cor azul noite para os serviços de expediente e operacional até a criação de grupamentos específicos, oportunidade que será reavaliada, possibilitando instituir outra roupa específica.

Art. 4º. Fica instituído o Relatório de Serviço que consiste no documento utilizado para descrever todas as informações referentes ao trabalho executado pela Guarnição do Dia onde deverão constar toda e qualquer ocorrência, check list da viatura (higienização, nível de combustível, nível de óleo, pneu, parte elétrica, mecânica, quilometragem etc) e dos materiais cautelados. Havendo atrasos por parte dos agentes, justificáveis ou não, deverão também serem relatados no Relatório de Serviço para que sejam feitas as devidas análises.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Art. 5º. A organização e preservação do ambiente de trabalho é de responsabilidade da Guarnição do Dia, que deve buscar preservar na medida do possível a ordem e asseio da copa, banheiro e viaturas durante a execução do serviço e para recepcionar a próxima equipe que entrará de plantão.

Art. 6º. Durante a passagem do serviço, cabe aos Comandantes da Guarnição do Dia a vistoria da base, das viaturas e dos equipamentos disponíveis ao uso do operacional, devendo, sempre que houver alteração, registrar no Relatório de Serviço, sob pena de ser responsável o Comandante da Guarnição que entra por qualquer alteração não relatada.

Parágrafo único. A rendição obrigatória com o fechamento do Relatório de Serviço do plantão que sai e recebimento e abertura do plantão que entra será também realizada pelo Comandante da Guarnição do Dia.

Art. 7º. O horário inicial de entrada e saída do plantão de 24 horas será das 06h às 06h, com tempo máximo de 30min para transição do serviço. Já para a escala operacional de reforço e em expediente será das 08h às 16h, ou conforme necessidade apontada pelo Comandante Geral.

Art. 8º. As permutas serão realizadas mediante avaliação prévia do Comandante Geral e/ou Subcomandante. A solicitação formal deverá ser realizada em até 72 horas úteis que antecedem o dia do serviço, e a mesma deverá ser apreciada no prazo máximo de 24 horas úteis que antecedem o dia do serviço e registrada no Termo de Permuta.

Art. 9º. As Folhas de Frequência são documentos de controle individuais e financeiros dos servidores, estas deverão ser recolhidas até o primeiro dia útil do mês subsequente e o seu preenchimento diário é obrigatório e de responsabilidade pessoal do servidor, como também o preenchimento diário de controle de fornecimento de alimentos e outros documentos necessários.

Art. 10º. A dispensa temporária de serviço ordinário para realização de cursos, reuniões, eventos e afins, será computada como jornada de trabalho, porém nos dias de folga será computado desde que convocado pela Administração.

Art. 11. Fica terminantemente proibido:

I - Exceder em 24 horas consecutivas a jornada de trabalho, salvo autorização do Comandante ou do Subcomandante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

- II - O desuso da cobertura (chapéu australiano) durante a execução do serviço em ambientes externos até o pôr do sol. O adereço faz parte do uniforme padrão;
- III - O uso da boina em atividades operacionais. A boina é um acessório utilizado em atividades externas, participações em cursos, palestras, solenidades e afins, como também em deslocamento casa, trabalho e vice-versa;
- IV - O uso de sutache e brasões de cursos que não precedem da apresentação e arquivamento em pasta individual dos referidos certificados ao Comandante Geral.
- V - O uso da camisa interna de manga curta/longa em apresentações externas à sede da GCMBC;
- VI - Usar vocábulos de baixo calão que constringam a imagem da instituição em serviço, especialmente em apresentações externas;
- VII - O uso/manuseio de equipamentos de alta ou baixa letalidade em locais de circulação de pessoas internos ou externos à sede da Guarda, como também dentro de viaturas, devendo ser reportado imediatamente à Direção tal ocorrência para adoção de medidas administrativas;
- VIII - O uso ostensivo de Arma de Fogo de Registro Pessoal em serviço até a devida regularização do uso institucional.
- IX - Conceder entrevistas oficiais em rádios, TV's, blogs, pags, grupos de whatsapp, de cunho institucional relacionadas à Guarda Civil Municipal. Só caberá ao Comandante Geral e ao Subcomandante ou por designação ao responsável por Comunicação Social da Guarda Civil Municipal do Comandante Geral.

Art. 12. Todo o efetivo da Guarda Civil Municipal deve cumprir as respectivas regras, procedimentos e controles internos voltados ao fiel atendimento às normas em vigência. A falha no cumprimento das obrigações implicará nas medidas cabíveis impostas ao Estatuto Geral dos Servidores do Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros, 25 de Julho de 2023


HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS
Secretário Municipal